

RESOLUÇÃO Nº 15.584, DE 16/12/2020

Processo nº 013001.2018.1.000

Jurisdicionado: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCARENA

Assunto: Contas Anuais de Governo – Exercício 2018

Relator: Conselheiro Luis Daniel Lavareda Reis Junior

Instrução: 5ª Controladoria

Procurador(a): ELISABETH MASSOUD SALAME DA SILVA

Interessado: ANTONIO CARLOS VILAÇA (Prefeito)

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO. PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCARENA. EXERCÍCIO DE 2018. FALECIMENTO DO ORDENADOR OCORRIDO ANTES DA CITAÇÃO. PARECER PRÉVIO RECOMENDANDO À CÂMARA MUNICIPAL A ILIQUIDAÇÃO DAS CONTAS DE GOVERNO.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo Nº 013001.2018.1.000, **RESOLVEM**, à unanimidade, os Conselheiros do PLENO do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do voto do Relator.

CONSIDERANDO o disposto no Artigo 37, Inciso IV, b, da Lei Estadual nº 109/2016.

DECISÃO: EMITIR PARECER PRÉVIO PELA ILIQUIDEZ as contas do(a) Sr(a) Antonio Carlos Vilaça, relativas ao exercício financeiro de 2018. Deve a Secretaria-Geral notificar o Presidente da Câmara Municipal de Barcarena para que, no prazo de 15 (quinze) dias, retire os autos na sede deste Tribunal, para processamento e julgamento do Parecer Prévio, no prazo de 90 (noventa) dias, conforme determina o Art. 71 §2º, da Constituição Estadual, sob pena de envio dos autos ao Ministério Público para apuração do crime de improbidade, por violação do Art. 11, II, da Lei nº 8.429/92, sem prejuízo de outras sanções que vier imputar o Tribunal, de natureza pecuniária e de ponto de controle para reprovação de suas contas.